

Edital n.º: 6147 /2017

--- ARQ. CÉLIA MARGARIDA GOMES MARQUES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVAIÁZERE:-----

--- Torna público que, na sequência da deliberação do órgão executivo, reunido a 24 de outubro de 2017, que foram delegadas na Presidente e autorizadas a sua subdelegação nos Vereadores, nos termos e limites do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, as seguintes competências: -----

1. As previstas no n.º 1 do artigo 33.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seguintes:
 - d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
 - f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
 - g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
 - h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
 - l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
 - q) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
 - r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
 - t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
 - v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
 - w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
 - x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
 - y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
 - bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
 - cc) Alienar bens móveis;

- dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;*
- ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;*
- ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;*
- gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;*
- ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;*
- jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;*
- kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;*
- ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;*
- mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais;*
- nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;*
- pp) Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;*
- qq) Administrar o domínio público municipal;*
- rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;*
- ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;*
- tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;*
- uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;*
- ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;*
- xx) Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;*
- yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;*
- zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;*
- bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;*

2. Praticar os seguintes atos administrativos, previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, doravante designado por RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de março:

- a) Conceder licenças administrativas das operações urbanísticas previstas nas alíneas b) a g) do n.º 2 do artigo 4.º, e artigo 88.º, ambos do RJUE, quando não estejam em causa utilizações que, nos termos do artigo 11.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), sejam consideradas geradoras de impacte semelhante a um loteamento de impacte urbanístico relevante;
- b) Aprovação do projeto de arquitetura, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 24.º, ambos do RJUE;
- c) Aprovar a informação prévia prevista no artigo 14.º do RJUE, desde que não estejam em causa utilizações que, nos termos do artigo 11.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), sejam consideradas geradoras de impacte semelhante a um loteamento de impacte urbanístico relevante;
- d) Estabelecer as condições de ocupação da via pública por motivo de execução de obras, nos termos fixados no artigo 57.º e em conformidade com o RMUE e desde que não estejam em causa a interrupção total da via;
- e) Emitir as certidões, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º do RJUE;

- f) Fixar o prazo, por motivo devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 59.º do RJUE;
- g) Declarar a caducidade e revogar a licença ou a admissão de comunicação prévia, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 71.º e do n.º 2 do artigo 73.º, ambos do RJUE;
- h) Decidir sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos do artigo 87.º do RJUE;
- i) Determinar a execução de obras de conservação e ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no artigo 89.º do RJUE;
- j) Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91.º do RJUE;
- k) Ordenar o despejo sumário e o despejo administrativo de prédios ou parte de prédios, nos termos previstos no artigo 92.º e no n.º 2 do artigo 109.º, ambos do RJUE;
- l) Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º do RJUE;
- m) Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º do RJUE;
- n) Autorizar pedidos de averbamento de nomes de novos proprietários em processos de urbanização e edificação, nos termos do RJUE;
- o) Certificar que os pedidos de constituição de propriedades horizontal, reúnem as condições exigidas para a sua constituição, nos termos do artigo 66.º do RJUE;

3. No âmbito da administração geral e sem contusão com as competências próprias que me são conferidas pelo artigo 35.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizar pagamentos relativos a:

- a) Remunerações dos trabalhadores;
- b) Remuneração do Presidente da Câmara e dos Vereadores, bem como os subsídios extraordinários de Junho e Novembro;
- c) Bolsas e outras prestações devidas por integração de desempregados;
- d) Abono para falhas aos trabalhadores titulares daquele direito;
- e) Todas as prestações relativas a abonos a crianças e jovens;
- f) Subsídio de férias e de natal;
- g) Prestações relativas ao trabalho extraordinário, ajudas de custo e transporte;
- h) Emolumentos notariais e custas de execuções fiscais;
- i) Senhas de presença dos Vereadores;
- j) Senhas de Presença dos Membros da Assembleia Municipal, após autorização e informação do Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Municipal;
- k) Encargos com a ADSE aos trabalhadores e outros entes sujeitos;
- l) Encargos com a assistência aos trabalhadores, pela ADSE;
- m) Outras prestações ou suplementos que por lei sejam devidos aos trabalhadores com vínculo ao Município ou a legítimos a sucessores de titulares desse vínculo;
- n) Prémios de desempenho;
- o) Operações de tesouraria;
- p) Compensação à caixa geral de aposentações pelo encargo mensal na aposentação dos trabalhadores municipais;
- q) Contribuição para o financiamento dos sistemas de aposentação;
- r) Subsídios associados ao regime da proteção na parentalidade;
- s) Pagamento aos empreiteiros pela execução de obras municipais;
- t) Pagamento a empreiteiros pela execução de obras municipais, de harmonia com os respetivos contratos mediante autos e cálculos de revisão de preços devidamente assinados;
- u) Pagamentos a fornecedores e prestadores de serviços de acordo com os respetivos contratos;
- v) Encargos com transportes escolares;

- w) Encargos financeiros assumidos relativos a anos anteriores, sempre que reconheça que a razão do não pagamento em tempo oportuno não seja imputável aos credores;
- x) Pagamento de preparos, taxas, penalidades, coimas e quaisquer importâncias que sejam devidas em cumprimento da decisão judicial;

4. Exercer, ainda, as seguintes competências:

- a) Deferir os pedidos de ligação de ramais de fornecimento de água e de saneamento, bem como autorizar o pagamento em prestações, até ao número máximo de 24 (vinte e quatro) das faturas relativas ao fornecimento de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos;
- b) Autorizar o pagamento em prestações das taxas, nos termos do art.º 18.º do Regulamento da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Alvaiázere, publicado na 2.ª série do diário da república n.º 47 de 9 de março de 2010, através do aviso n.º 5006-A/2010;
- c) Emissão da Licença Especial de Ruído, nos termos do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro;
- d) Regime jurídico relativo aos transportes de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros:
 - i. Atribuição de licenças de transportes em táxi através de concurso público, n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, com a redação dada pelas Leis n.º 156/99, de 14 de setembro, e 106/2001, de 31 de agosto, e com a republicação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de março;
- e) Regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de atividades diversas:
 - i. Criação e extinção do serviço de guarda-noturno, nos termos previstos no art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro;
 - ii. Atribuição da licença para exercício da atividade de venda ambulante de lotaria da santa casa da misericórdia de Lisboa, nos termos previstos no art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro;
 - iii. Fiscalização do exercício da atividade de exploração de máquinas de diversão, nos termos previstos no art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro;
 - iv. Licenciamento de arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos ao ar livre, nos termos previstos no n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro;
 - v. Licenciar as tradicionais fogueiras de Natal e santos populares, nos termos previstos no n.º 2 do art.º 39.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro;
 - vi. Instruir processos de contraordenação previstos neste diploma, nos termos previstos no n.º 1 do art.º 50.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro;
 - vii. Fiscalização do cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro nos termos previstos no seu n.º 1 do art.º 52.º;
- f) Licenciamento e fiscalização das condições de segurança de elevadores, ascensores e monta-cargas:
 - i. Efetuar inspeções periódicas e reinspeções às instalações, efetuar inspeções extraordinárias, sempre que o considerem necessário ou a pedido fundamentado dos interessados e realizar inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações, n.º 1 do art.º 7.º, do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 65/2013, de 27 de agosto;
 - ii. Proceder à selagem, sempre que as instalações não ofereçam as necessárias condições de segurança, nos termos do n.º 1 do art.º 11 do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º

- 65/2013, de 27 de agosto;
- iii. Fiscalização das instalações, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 26.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 65/2013, de 27 de agosto;
- g) Regime jurídico a que esta sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam:
- i. Determinar a periodicidade e os locais onde se realizam as feiras do município e autorizar a realização das feiras em espaços públicos ou privados, nos termos do n.º 1 do art.º 18.º, da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril;
- h) Regulamento municipal de ocupação de espaço público (RMOEP):
- i. Os pedidos de licenciamento para ocupação de espaço público e sua renovação ou não, nos termos dos n.º 2 e 3 do art.º 6., n.º 1 do art.º 14.º, n.º 3 do art.º 15.º, todos do RMOEP;
- ii. Remoção de equipamentos urbanos, ou mobiliário urbano ou a sua transferência para outro local, nos termos do n.º 2 do art.º 19.º, do RMOEP;
- iii. Determinação de locais para instalação de quiosques, nos termos do n.º 1 do art.º 23.º, do RMOEP;
- iv. Fiscalização, nos termos do art.º 44.º, do RMOEP;
- v. Instrução dos processos de contraordenação com fundamento nas infrações previstas nas alíneas a) a e) do n.º 1 do art.º 47.º, nos termos do n.º 1 do art.º 48.º, todos do RMOEP;
- i) Medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios:
- i. Licenciamento de queimadas, nos termos do n.º 2 do art.º 27.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as posteriores alterações do Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro e do Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro;
- ii. Utilização de fogo-de-artifício, nos termos do n.º 2 do art.º 29.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as posteriores alterações do Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro e do Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro;
- j) Regulamento Municipal da Publicidade (RMP):
- i. Deliberar sobre o pedido de licenciamento de publicidade, bem como quanto ao pedido de renovação da licença de publicidade, nos termos do n.º 1 do art.º 5.º, do RMP.

--- Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo habituais.-----

Município de Alvaiázere, 08/11/2017

A Presidente de Câmara,

Célia Margarida Gomes Marques, Arq.^a